



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

**Projeto - Lei Nº 051/2014**

**Assunto: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.244/2013 DE 24 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Data: 17/04/2014**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GABINETE**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**GESTÃO COMPARTILHADA**

OFÍCIO N°. 183/GAB/2014.

São Miguel do Guaporé, 17 de Abril de 2014.

*EXMO. SENHOR*

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE N° 050/2014 “Dá nova redação ao artigo 4° da Lei Municipal n° 1.244/2013 de 24 de Julho de 2013, e dá outras providências”**. Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA  
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE  
Port.0015/2013

AO SENHOR  
MARCO ANTONIO FERREIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

22/04/14  




**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GABINETE**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**GESTÃO COMPARTILHADA**

de 14 de Abril de 2014

MENSAGEM Nº 050/SEMUG/PMSMG/2014

Referência: Nova redação ao artigo 4º da Lei 1.244/2013

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores;

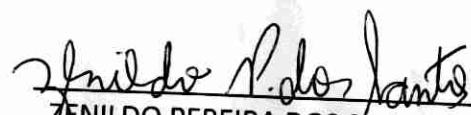
A Procuradoria do Trabalho tem cobrado desta Municipal o incluso de item social importante na lei referente ao menor aprendiz, cuja redação modificou-se de "menor aprendiz" para "pessoa aprendiz", já que envolve pessoa de outras faixas etárias.

Em virtude destas cobranças, apresentamos a proposição dos representantes do povo. O povo se faz representar, na circunscrição municipal, pelos Vereadores, que se reúnem na Câmara Municipal.

Comunicaremos a remessa da proposição, e aguardaremos a deliberação, para sanção e nova remessa. Antecipamos agradecimentos. subscrevemo-nos vosso dispor.

Peço Municipal 06 de Julho, aos 14 de Abril de 2014.

Atenciosamente,



ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO

REQUISIÇÃO n° 850/2014/CODIN/PTM de Ji-Paraná.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2014.

Referência: IC 395.2012.14.002/4  
Inquirido: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO  
Objeto: Aprendizagem e outros.  
(Ao responder, favor mencionar estas informações)

R E Q U I S I Ç Ã O

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná, por intermédio da Procuradoria do Trabalho ao final assinada, para fins de instrução do procedimento acima numerado:

REQUISITA, reiteradamente, a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, que no prazo de 30 (trinta) dias:

a) informe e comprove por meio de documentação, as medidas adotadas em face à Notificação Recomendatória 15/2013, anexa.

Fica também advertida Vossa Excelência de que o não atendimento à presente requisição ensejará as medidas e sanções previstas em lei, com a apuração de responsabilidade, nos termos da lei complementar n°. 75/93, da tipificação do crime previsto no art. 10 da lei n°. 7.347/85, bem como do crime previsto no art. 330 do código penal, mediante expedição de notitia criminis para oferecimento de denúncia.

PRISCILA LOPES PONTINHA ROMANELLI  
Procuradora do Trabalho

A Sua Excelência o Senhor  
ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO  
Av. São Paulo, 1490, bairro Cristo Rei  
CEP: 76.932-000 - São Miguel do Guaporé/RO

RECEBID  
16/04/2014

Claudeonir Antonio de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria 0015/2013

42

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

---

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 15/2013/GAB-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pela Procuradora do Trabalho que ao final subscreve, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 129 e incisos, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, na função de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), exigir e fiscalizar o cumprimento da legislação;

**Considerando** que o projeto de lei, o qual dispõe sobre a criação do Programa Municipal do Aprendiz, encaminhado à Câmara Municipal, amplia a idade de participação de aprendizes no programa municipal para até 24 (vinte e quatro) anos, em conformidade com o artigo 428 da CLT;

**Considerando** que a idade máxima para o contrato de aprendizagem não se aplica a aprendizes portadores de deficiência, nos termos do parágrafo 5º, artigo 428 da Consolidação Trabalhista;

**Considerando** que o contrato de aprendizagem é contrato de emprego especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação (Art. 428, da Consolidação das Leis do Trabalho);

**Considerando** que é vedada a discriminação no tocante a salário, funções e critério de admissão em razão da idade (Art. 7º, inciso XXX, da Constituição), razão pela qual o município não pode

43  
8

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

limitar a aprendizagem à idade inferior ao disciplinado em lei, vez que não detém competência legislativa na matéria, a qual é privativa da União Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do IC nº 000395.2012.14.002/4 na Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de São Miguel do Guaporé/RO a que, no prazo de 30 (trinta) dias, APRESENTE cópia do novo Projeto de Lei enviado à Câmara de Vereadores, para completa adequação ao disposto no artigo 428 e parágrafos da CLT, tanto no sentido de limitação da idade entre 14 anos até 24 anos quanto para a inaplicabilidade de limitação de idade máxima aos aprendizes deficientes.

Ji-Paraná/RO, 09 de julho de 2013.

  
PRISCILA LOPES PONTINHA ROMANELLI  
Procuradora do Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 51 /SEMUG/PMSMG/2014 De 14 de Abril de 2014.

**Dá nova redação ao artigo 4º da Lei  
Municipal nº 1.244/2013 de 24 de Julho  
de 2013, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

**LEI**

Art. 1º O artigo 4º da lei Municipal tal, terá a seguinte redação:

**“Art. 4º São requisitos básicos para participação do aprendiz no programa:**

**I – inscrição prévia no âmbito da SEMTRAS;**

**II – renda dos titulares da família de até dois salários-mínimos;**

**III – não possuir vínculo empregatício anterior;**

**IV – idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos; e portadores de necessidades especiais, de 14 anos a qualquer idade (NR);**

**V – matrícula e frequência comprovadas em estabelecimento de ensino reconhecido, no mínimo, no último ano do ensino fundamental;**

**VI – residir no Município de São Miguel do Guaporé.**

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 14 dias do mês de Abril de 2014.

  
Zenildo Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal



## **PARECER JURÍDICO**

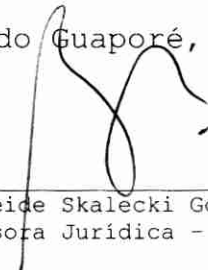
Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 051/14 que "Dá nova redação ao artigo... e dá Outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula a alteração da lei em face de pedido do Ministério Público Federal, adequando a lei local a legislação federal.

Assim, considerando-se que a providência, aparentemente, não trará qualquer prejuízo ao município, não vemos óbice a apreciação do projeto pelo Plenário desta Câmara Municipal.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 24 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Neide Skalecki Gonçalves  
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 051/14 "Dá a nova redação ao artigo 4ª da Lei Municipal nº 1.244/2013 de 24 de julho de 2013, e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **parecer favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.

Presidente – **Antonio Correia**

Relator – **João de Paula**

Membro – **Celma Mesabarba**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 051/14 "Dá a nova redação ao artigo 4ª da Lei Municipal nº 1.244/2013 de 24 de julho de 2013, e dá outras providências".

A comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.

*Presidente – Adilson dos Santos*

*Relator – Sebastião Carneiro*

*Membro – Darcy Tomaz*